



DECRETO Nº 8.762, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

1/4

Altera o Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.227, de 12 de junho de 2017, que dispõe sobre as atividades de comércio e prestação de serviços ambulantes e/ou eventos no Município de Mauá, cria o Polo Gastronômico e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.086/2017 – Vol. 16, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A localização dos equipamentos para exposição na feira, quando do seu ingresso, será de competência da Secretaria de Trabalho e Renda.

§ 1º A Secretaria de Trabalho e Renda, de forma discricionária, ou mediante requerimento do expositor, poderá realocar os equipamentos de exposição na feira.

§ 2º A realocação por parte da Secretaria de Trabalho e Renda deverá ser devidamente fundamentada, sendo observados os seguintes critérios:

- I - antiguidade, que levará em consideração o tempo em que o expositor faz parte da feira;
- II - não conflitar com os produtos de outros expositores, exceto quando houver consentimento expresso ou quando não houver outro local disponível.

§ 3º A realocação por requerimento do expositor deverá ser devidamente justificada e encaminhada para a Secretaria de Trabalho e Renda, através de protocolo junto à Prefeitura.

§ 4º A Secretaria de Trabalho e Renda deverá observar os requisitos previstos no § 3º deste artigo, devendo analisar o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Somente após o deferimento do requerimento pela Secretaria de Trabalho e Renda poderá ocorrer a realocação dos equipamentos.

§ 6º Fica vedada a realocação de equipamentos diretamente pelos expositores sem a prévia autorização da Secretaria de Trabalho e Renda.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 18 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A critério da Secretaria de Trabalho e Renda poderá ser concedida a permissão às entidades de cunho social, após autorização do Fundo Social de Solidariedade, para exporem na feira.



DECRETO Nº 8.762, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

2/4

Art. 3º O inciso I do art. 20 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

I - protocolar requerimento dirigido à Secretaria de Trabalho e Renda;
(...)” **(NR)**

Art. 4º O § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)
(...)”

§ 2º Ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Renda os critérios a serem utilizados na avaliação.

(...)” **(NR)**

Art. 5º Os §§ 4º e 5º do art. 22 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)
(...)”

§ 4º Após aprovação do Secretário de Trabalho e Renda, o requerimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para análise e emissão da respectiva licença.

(...)”

§ 6º Para fins de acompanhamento do licenciamento, exceto para atividade ambulante em local público, será designada comissão intersecretarial para análise e parecer das propostas, composta por:

- I - um representante da Secretaria de Trabalho e Renda;
- II - um representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- III - um representante da Secretaria de Planejamento Urbano.” **(NR)**

Art. 6º O § 8º do art. 27 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

(...)”

§ 8º Para fins de acompanhamento do licenciamento, exceto para atividade ambulante em local público, será designada comissão intersecretarial para análise e parecer das propostas, composta por:

- I - um representante da Secretaria de Trabalho e Renda;



DECRETO Nº 8.762, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

3/4

II - um representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;

III - um representante da Secretaria de Planejamento Urbano."(NR)

Art. 7º Os §§ 6º e 9º do art. 35 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. (...)

(...)

§ 6º Após aprovação do Secretário de Trabalho e Renda, o requerimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para análise e emissão da respectiva licença.

(...)

§ 9º Para fins de acompanhamento do licenciamento, exceto para atividade ambulante em local público, será designada comissão intersecretarial para análise e parecer das propostas, composta por:

I - um representante da Secretaria de Trabalho e Renda;

II - um representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;

III - um representante da Secretaria de Planejamento Urbano." (NR)

Art. 8º O *caput* do art. 36 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A renovação da licença deverá ser requerida junto à Secretaria de Trabalho e Renda até o dia 30 de janeiro de cada ano após a concessão da licença." (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 38 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Verificada a existência de locais para prática de atividade ambulante, em decorrência da baixa, revogação, criação de pontos ou outros atos, a Secretaria de Trabalho e Renda, após consulta e autorização da Chefia de Gabinete do Prefeito, realizará seleção dos interessados na obtenção da permissão de uso do espaço público, mediante convocação por edital." (NR)

Art. 10. O art. 39 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Para fins de realização da seleção pública, será formalizada por portaria municipal uma comissão intersecretarial para análise e julgamento das propostas apresentadas, compondo:

I - um representante da Secretaria de Trabalho e Renda;

II - um representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;

III - um representante da Secretaria de Planejamento." (NR)



DECRETO Nº 8.762, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

4/4

Art. 11. O *caput* do art. 50 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Verificada a existência de locais para prática de atividade de comércio em bancas de jornais e revistas, a Secretaria de Trabalho e Renda, após consulta e autorização da Chefia de Gabinete do Prefeito, realizará seleção dos interessados na obtenção da permissão de uso do espaço público, mediante convocação por edital.” (NR)

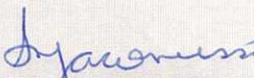
Art. 12. O art. 51 do Decreto nº 8.347, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Para fins de andamento da seleção pública, será formalizada por portaria municipal uma comissão intersecretarial para análise e julgamento das propostas apresentadas, compondo:

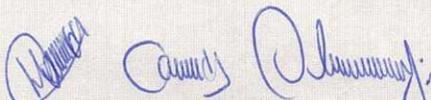
- I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II - um representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- III - um representante da Secretaria de Planejamento Urbano.” (NR)

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

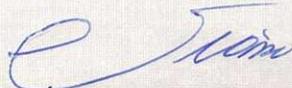
Município de Mauá, em 10 de setembro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


JOSAFÁ DE OLIVEIRA CALDAS
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap//